

Eletrônico



**Estratégia**  
CONCURSOS

Aula

Estatuto dos Servidores p/ PC-SP (Investigador e Escrivão) - 2018/2019

Professor: Marcus Santos (Equipe Marcos Girão), Paulo Guimarães

<b>1 - Considerações Iniciais .....</b>	<b>2</b>
<b>2 - Disposições Preliminares .....</b>	<b>4</b>
<b>3 - Do Provimento, do Exercício e da Vacância dos Cargos Públicos .....</b>	<b>5</b>
<b>4 - Resumo da Aula .....</b>	<b>14</b>
<b>5 - Questões.....</b>	<b>16</b>
<i>5.1 - Questões Comentadas.....</i>	<i>16</i>
<i>5.2 - Lista de Questões .....</i>	<i>23</i>
<i>5.3 - Gabarito .....</i>	<i>27</i>
<b>6 - Considerações Finais .....</b>	<b>27</b>



## 1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigo concurseiro! Seja bem-vindo ao nosso curso para o concurso da **Polícia Civil do Estado de São Paulo!**



Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você na sua jornada rumo à aprovação no seu concurso. Vamos estudar em detalhes da **Estatuto dos Servidores Público!** Discutiremos as possibilidades de cobrança em questões e comentaremos questões já aplicadas.

Antes de colocarmos a “mão na massa”, permitam-me uma pequena apresentação. Nasci em Recife e sou graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, com especialização em Direito Constitucional. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do BB, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para o cargo de Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Minha experiência prévia como professor em cursos preparatórios engloba as áreas de Direito Constitucional e legislação especial.

Ao longo do nosso curso estudaremos os dispositivos legais, as abordagens doutrinárias e também a jurisprudência dos tribunais superiores. Tentarei deixar tudo muito claro, mas se ainda ficarem dúvidas não deixe de me procurar no nosso fórum ou nas redes sociais, ok!?

Acredito que nossa matéria seja uma daquelas que constituirão o verdadeiro diferencial dos aprovados. Muitos candidatos deixam o estudo de legislação específica para a última hora, mas isso não vai acontecer com você!

Garanto que todos os meus esforços serão concentrados na tarefa de obter a SUA aprovação. Esse comprometimento, tanto da minha parte quanto da sua, resultará, sem dúvida, numa preparação consistente, que vai permitir que você esteja pronto no dia da prova, e tenha motivos para comemorar quando o resultado for publicado.



Muitas vezes, tomar posse em cargos como esses parece um sonho distante, mas, acredite em mim, se você se esforçar ao máximo, será apenas uma questão de tempo. E digo mais, quando você for aprovado, ficará surpreso em como foi mais rápido do que você imaginava.

Se você quiser receber conteúdo gratuito e de qualidade na sua preparação para concursos, peça ainda que me siga no instagram. Lá tenho comentado questões e dado dicas essenciais de preparação para qualquer concurseiro.



Nosso cronograma nos permitirá cobrir todo o conteúdo da Estatuto dos Servidores Públicos até a prova, com as aulas em PDF sendo liberadas nas datas a seguir:

<b>Aula 00</b>	Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado—Lei nº 10.261/68 – Parte 1	<b>30/7</b>
<b>Aula 01</b>	Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado—Lei nº 10.261/68 – Parte 2	<b>10/8</b>
<b>Aula 02</b>	Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado—Lei nº 10.261/68 – Parte 3	<b>20/8</b>
<b>Aula 03</b>	Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado—Lei nº 10.261/68 – Parte 4	<b>30/8</b>
<b>Aula 04</b>	Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado—Lei nº 10.261/68 – Parte 5	<b>10/9</b>

Encerrada a apresentação, vamos à matéria. Lembro a você que essa aula demonstrativa serve para mostrar como o curso funcionará, mas isso não quer dizer que a matéria explorada nas páginas a seguir não seja importante ou não faça parte do programa.

Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final. Se você seguir esta fórmula, o curso será o suficiente para que você atinja um excelente resultado. Espero que você goste e opte por se preparar conosco.

Agora vamos o que interessa. Mãos à obra!



## 2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Um dos problemas que enfrentaremos ao estudar o Estatuto é a idade da lei. Digo isso porque trata-se de uma lei com décadas de idade, e certamente ela mencionará alguns institutos e situações que não mais existem, e a interpretação de algumas normas deverá passar pelas regras da Constituição Federal de 1988 e por decisões dos tribunais.

Logo no início o Estatuto traz certas definições que podem perfeitamente aparecer na nossa prova. Essas definições serão importantes também para compreendermos vários dos dispositivos que estudaremos a partir de agora. Na tabela a seguir reuni as definições que você precisa memorizar para a prova.

DEFINIÇÕES BÁSICAS	
<b>Funcionário Público</b>	Pessoa investida em cargo público.
<b>Cargo Público</b>	Conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário. Aos cargos públicos serão atribuídos valores determinados por referências numéricas, seguidas de letras em ordem alfabética, indicadoras de graus. O conjunto de referência e grau constitui o <b>padrão</b> do cargo.
<b>Classe</b>	Conjunto de cargos de mesma denominação.
<b>Carreira</b>	Conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade.
<b>Quadro</b>	Conjunto de carreiras e de cargos isolados.

Agora que você já conhece essas definições básicas, vamos entrar na análise dos primeiros dispositivos do Estatuto.

**Artigo 2º** - *As disposições desta lei não se aplicam aos empregados das autarquias, entidades paraestatais e serviços públicos de natureza industrial, ressalvada a situação daqueles que, por lei anterior, já tenham a qualidade de funcionário público.*

O âmbito de aplicabilidade do Estatuto se restringe aos servidores públicos estatutários do Estado de São Paulo. Na época da edição do Estatuto, as autarquias e as fundações públicas contavam com empregados, mas hoje essas entidades contam, em regra, com servidores estatutários, regidos pelas normas que estamos estudando.



Por outro lado, as empresas públicas e as sociedades de economia mista estaduais contam com empregados públicos, regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Artigo 10** - *É vedado atribuir ao funcionário serviços diversos dos inerentes ao seu cargo, exceto as funções de chefia e direção e as comissões legais.*

Sempre que ensino a respeito de estatutos de servidores, costumo comparar um cargo à cadeira onde o servidor senta. Pois bem, um cargo é um “espaço” na Administração, que corresponde, como você já sabe, a um conjunto de atribuições e responsabilidades.

Essas responsabilidades são definidas em lei, e por isso não se pode atribuir qualquer função ao funcionário público. Aproveito para esclarecer que hoje a nomenclatura adotada para referir-se aos agentes públicos estatutários é “servidor público”, e por isso utilizarei essa nomenclatura ao longo do nosso curso, ok!?

### 3 - DO PROVIMENTO, DO EXERCÍCIO E DA VACÂNCIA DOS CARGOS PÚBLICOS

**Artigo 11** - *Os cargos públicos serão providos por:*

**I** - nomeação;

**II** - transferência;

**III** - reintegração;

**IV** - acesso;

**V** - reversão;

**VI** - aproveitamento; e

**VII** - readmissão.

Estas são as famosíssimas formas de provimento do cargo público, ou seja, são os atos por meio dos quais os cargos públicos são preenchidos. A seguir trago os conceitos básicos de cada uma delas, para que você possa relembrar. Em seguida estudaremos as regras adicionais trazidas pelo Estatuto.

**NOMEAÇÃO** → A nomeação é o ato por meio do qual o candidato aprovado em concurso público é convocado para tomar posse, assumindo assim a condição de servidor público. A regra geral é que a nomeação seja posterior à aprovação em concurso público, mas também existem os chamados cargos em comissão, cuja nomeação é de livre escolha da autoridade competente, não sendo necessária a aprovação em seleção. Neste caso também estaremos diante de uma nomeação. Apenas os requisitos são diferentes.



**TRANSFERÊNCIA** → Esta é uma forma de provimento que não foi recepcionada pela Constituição de 1988. Esse tipo de provimento ocorria quando um servidor passava de um cargo para outro dentro de um mesmo quadro. Frequentemente isso ocorria por meio de seleção interna.

**REINTEGRAÇÃO** → A reintegração ocorre quando um servidor público é punido com a penalidade de demissão, e por isso perde o cargo, mas posteriormente consegue anular essa penalidade por via administrativa ou judicial. Seu retorno ao cargo, nesse caso, é chamado de reintegração.

**ACESSO** → O acesso é uma forma de provimento que ainda aparece em leis antigas, não tendo sido recepcionada pela Constituição Federal de 1988. Por meio dessa forma de provimento, um servidor público poderia passar a ocupar outro cargo diferente daquele para o qual foi aprovado. Era o que acontecia com frequência, por exemplo, quando alguém era aprovado para um cargo de nível médio, e, depois de obter formação universitária, podia acessar um cargo de nível superior.

**REVERSÃO** → A reversão ocorre quando o servidor aposentado retorna ao serviço ativo. Isso pode ocorrer se a aposentadoria por invalidez for invalidada após comprovação de que o servidor pode retornar ao serviço, e hoje também é aceita a possibilidade de reversão a pedido, sob certas circunstâncias.

**APROVEITAMENTO** → O aproveitamento também é uma espécie de retorno ao serviço público, mas não do servidor demitido, e sim daquele que foi posto em disponibilidade. Caso você nunca tenha estudado Direito Administrativo, a disponibilidade é uma situação especial em que o servidor pode ser posto em alguns casos bastante específicos. Quando está em disponibilidade, o servidor público não precisa trabalhar, e recebe remuneração proporcional ao seu tempo de serviço. Pois bem, quando esse servidor for chamado de volta, passará pelo aproveitamento.

**READMISSÃO** → Esta forma de provimento, que não existe mais, ocorria quando, em algumas situações, o servidor que foi desligado do serviço público podia retornar por vontade própria.

**Artigo 13** - As **nomeações** serão feitas:

**I** - em caráter vitalício, nos casos expressamente previstos na Constituição do Brasil;

**II** - em comissão, quando se tratar de cargo que em virtude de lei assim deva ser provido; e

**III** - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de provimento dessa natureza.

Já expliquei a você a diferença entre os cargos públicos efetivos e os cargos públicos em comissão, não é mesmo? As nomeações em caráter vitalício, por sua vez, ocorrem para alguns cargos específicos, a exemplo dos magistrados e dos membros dos tribunais de contas, que são regidos por estatutos próprios.



**Artigo 14** - A nomeação para cargo público de provimento efetivo será precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Pois bem, cargos efetivos somente podem ser ocupados por aprovados em concurso público. Isso você já está cansado de saber. Esse concurso pode ser de provas ou de provas e títulos.

A diferença entre um e outro é bem simples: nesta última modalidade, além da pontuação atribuída como resultado das provas, os candidatos também fazem jus a pontuação em razão de formação ou de experiência. Um candidato pode receber pontos adicionais, por exemplo, por ser graduado numa área específica ou por ter concluído curso de pós-graduação.

**Artigo 17** - Os concursos serão regidos por instruções especiais, expedidas pelo órgão competente.

As instruções especiais em geral estão dispostas no edital do concurso público, e entre essas instruções é necessário determinar se o concurso será de provas ou de provas e títulos, bem como as condições para provimento do cargo referentes a diplomas ou experiência de trabalho, capacidade física e conduta.

Além disso, as instruções especiais deverão informar o tipo e conteúdo das provas (e as categorias de títulos, se houver), a forma de julgamento das provas e títulos, os critérios de habilitação e de classificação, e o prazo de validade do concurso.

A validade é o período em que os candidatos aprovados poderão ser nomeados. A nomeação, obviamente, deverá obedecer à ordem de classificação no concurso, e a validade, de acordo com a Constituição Federal, deverá ser de no máximo dois anos, sendo possível a prorrogação por igual período.

**Artigo 23** - Haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante de cargo de chefia ou de direção.

Quando um ocupante de cargo de chefia ou direção estiver ausente ou impedido de atuar, ele deverá ser substituído. Essa substituição sempre recairá sobre outro servidor público, e poderá ser automática. Isso significa que poderá haver uma norma (normalmente uma portaria) determinando que, nas ausências do ocupante do cargo de direção ou chefia, o substituto será determinado servidor.

Quando a substituição não for automática, dependerá de ato da autoridade competente, por meio do qual o substituto será formalmente designado.

Durante o tempo em que exercer a substituição, o substituto terá direito a perceber o valor do padrão e as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo do substituído e mais as vantagens pessoais a que fizer jus.

Ocorrendo a vacância (saída definitiva do titular do cargo de direção ou chefia), o substituto passará a responder pelo expediente da unidade ou órgão correspondente até o provimento do cargo.



**Artigo 30** - A **reintegração** é o reingresso no serviço público, decorrente da decisão judicial passada em julgado, com ressarcimento de prejuízos resultantes do afastamento.

A reintegração do servidor que teve invalidada sua demissão será feita no mesmo cargo que ocupava anteriormente. Se este cargo tiver sido transformado, a reintegração será feita no cargo resultante da transformação.

Se o cargo estiver preenchido, o seu ocupante será **exonerado**, ou, se ocupava outro cargo, a este será **reconduzido** ao cargo que ocupava anteriormente, sem direito a indenização.

Se o cargo houver sido extinto, a reintegração se fará em cargo equivalente, respeitada a habilitação profissional. Se isso não for possível, o reintegrado ficará em **disponibilidade** no cargo que exercia.

**Artigo 32** - Transitada em julgado a sentença, será expedido o decreto de reintegração no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

O trânsito em julgado nada mais é do que o momento em que a decisão judicial. Uma sentença transitada em julgado, portanto, é aquela contra a qual não cabe mais nenhum recurso. A partir deste momento o Estado de São Paulo terá o prazo de **30 dias** para expedir o decreto de reintegração.



Transitada em julgado a sentença que invalida a demissão, deverá ser expedido o decreto de **reintegração** no prazo máximo de 30 dias.

**Artigo 35** - **Reversão** é o ato pelo qual o aposentado reingressa no serviço público a pedido ou ex-officio.

A **reversão ex-officio** ocorrerá quando forem consideradas insubsistentes as razões que determinaram a aposentadoria por invalidez.

Em regra, a reversão não poderá ocorrer se o aposentado já tiver mais de 58 anos de idade, mas isso é possível se estivermos falando da reversão ex-officio.



Não poderá reverter à atividade o aposentado que contar mais de **58 anos de idade**, a não ser quando a reversão for feita ex-officio.

Além do limite de idade, a reversão também depende de inspeção médica, por meio da qual deverá ficar comprovada a capacidade para o exercício do cargo.

Se o servidor for revertido e não tomar posse ou não entrar em exercício no prazo legal, a reversão ex-officio será tornada sem efeito e sua aposentadoria será cassada.

**Artigo 37 - Aproveitamento** é o reingresso no serviço público do funcionário em disponibilidade.

O aproveitamento será feito, na medida do possível, em cargo de natureza e padrão de vencimentos correspondentes ao que o servidor ocupava, não podendo ser feito em cargo de padrão superior. Por outro lado, se o aproveitamento se der em cargo de padrão inferior ao provento da disponibilidade, o servidor terá direito a receber a diferença.

Assim como a reversão, o aproveitamento depende de inspeção médica, por meio da qual deverá ficar provada a capacidade para o exercício do cargo. Se a inspeção médica julgar o servidor incapaz para o serviço público, ele será aposentado no cargo anteriormente ocupado.

Se o servidor aproveitado não tomar posse e não entrar em exercício dentro do prazo legal, o aproveitamento será tornado sem efeito e a disponibilidade será cassada.

**Artigo 41 - Readaptação** é a investidura em cargo mais compatível com a capacidade do funcionário e dependerá sempre de inspeção médica.

A **readaptação** ocorre quando o servidor público sofre uma limitação na sua capacidade laborativa. O exemplo mais comumente oferecido pelos livros de Direito Administrativo é o do ascensorista que sofre um acidente e perde a mão. Ele então precisaria ser investido em um cargo mais adequado à sua nova condição.

**Artigo 43 - A remoção**, que se processará a pedido do funcionário ou ex-officio, só poderá ser feita:

**I** - de uma para outra repartição, da mesma Secretaria; e

**II** - de um para outro órgão da mesma repartição.

A **remoção** nada mais é do que o deslocamento do servidor público de um setor para outro. Importante salientar que a remoção pode envolver ou não a mudança de sede do servidor, ok!? Se ele for removido para um outro órgão da mesma repartição, ainda assim haverá remoção.

A remoção poderá ocorrer por meio de permuta, e neste caso será processada a requerimento de ambos os interessados, com anuência dos respectivos chefes.



**Artigo 45** - O funcionário não poderá ser removido ou transferido ex-officio para cargo que deva exercer fora da localidade de sua residência, no período de 6 (seis) meses antes e até 3 (três) meses após a data das eleições.

Essa proibição é bastante interessante, e por meio dela o Estatuto evita que haja remoções de ofício que impliquem em mudança de residência pouco antes ou pouco depois de eleições federais, estaduais ou municipais.

**Artigo 46 - Posse** é o ato que investe o cidadão em cargo público.

A **posse** é o ato subsequente à nomeação no encadeamento de atos referentes à vida funcional do servidor.

**Artigo 47** - São requisitos para a posse em cargo público:

**I** - ser brasileiro;

**II** - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

**III** - estar em dia com as obrigações militares;

**IV** - estar no gozo dos direitos políticos;

**V** - ter boa conduta;

**VI** - gozar de boa saúde, comprovada em inspeção realizada por órgão médico oficial do Estado, para provimento de cargo efetivo, ou mediante apresentação de Atestado de Saúde Ocupacional, expedido por médico registrado no Conselho Regional correspondente, para provimento de cargo em comissão;

**VII** - possuir aptidão para o exercício do cargo; e

**VIII** - ter atendido às condições especiais prescritas para o cargo.

Aqui há a menção à possibilidade de prescrições em leis especiais para ocupar determinados cargos. Esse é o caso dos cargos que exigem formação específica, como os de profissionais da saúde ou privativos de bacharel em Direito por exemplo.

Com relação ao inciso VI, a deficiência física comprovadamente estacionária não será considerada impedimento para a caracterização da capacidade psíquica e somática, desde que tal deficiência não impeça o desempenho normal das funções inerentes ao cargo.

Na minha modesta opinião você não deve ficar tentando memorizar esses requisitos. Para quem já tem alguma experiência com Direito Administrativo vai ser fácil lembra-los para a prova.

**Artigo 48** - São competentes para dar posse:

**I** - Os **Secretários de Estado**, aos diretores gerais, aos diretores ou chefes das repartições e aos funcionários que lhes são diretamente subordinados; e

**II** - Os **diretores gerais** e os **diretores ou chefes de repartição ou serviço**, nos demais casos, de acordo com o que dispuser o regulamento.



Quando estivermos falando de altas autoridades, a competência para dar posse será dos Secretários de Estado, que também são competentes para dar posse a servidores que lhes sejam diretamente subordinados. Até aí está fácil, né!?

Os demais servidores tomarão posse perante os diretores gerais, diretores ou chefes de repartição ou serviço, de acordo com o regulamento do órgão ou entidade.

COMPETÊNCIA PARA DAR POSSE	
EMPOSSADO	AUTORIDADE COMPETENTE
Diretores gerais, diretores ou chefes das repartições e funcionários que lhes são diretamente subordinados	<b>Secretários de Estado</b>
Demais servidores	<b>Diretores gerais, diretores ou chefes de repartição ou serviço, de acordo com o regulamento do órgão ou entidade</b>

**Artigo 49** - A posse verificar-se-á mediante a assinatura de termo em que o funcionário prometa cumprir fielmente os deveres do cargo.

O termo de posse é um documento importantíssimo, assinado pelo novo servidor no ato da posse. A posse poderá ser tomada por procuração quando se tratar de funcionário ausente do Estado, em comissão do Governo ou, em casos especiais, a critério da autoridade competente.

Outra informação importante, e que você deve guardar bem para a prova, é que a posse deve ocorrer no prazo de **30 dias** contados da publicação do ato de provimento. Esse prazo pode ser prorrogado, a requerimento do interessado, por mais 30 dias.



A posse deve ocorrer no prazo de **30 dias** contados da publicação do ato de provimento. Esse prazo pode ser prorrogado, a requerimento do interessado, por mais 30 dias.

A posse por procuração é permitida quando o empossado estiver ausente do estado, em comissão do Governo, e em casos especiais, a juízo da autoridade competente.

Se a posse não ocorrer dentro do prazo, será tornado sem efeito o ato de provimento.

**Artigo 60** - O **exercício** do cargo terá início dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados:

**I** - da data da posse; e

**II** - da data da publicação oficial do ato, no caso de remoção.

No encadeamento dos atos funcionais, após a posse temos o **exercício**. O prazo também é de **30 dias**, contados da data da posse ou do ato de remoção. Esse prazo pode ainda ser prorrogado por mais 30 dias a requerimento do interessado, a juízo da autoridade competente.

Se o novo servidor não entrar em exercício no prazo será exonerado do cargo. O responsável por dar exercício ao novo servidor é o chefe do serviço.

**Artigo 61** - Em caso de mudança de sede, será concedido um período de trânsito, **até 8 (oito) dias**, a contar do desligamento do funcionário.

Este período de **até 8 dias** normalmente é chamado de período de trânsito, e é concedido ao servidor que precisa deslocar-se em razão de ter sido removido para outra sede.

**Artigo 68** - O funcionário poderá ausentar-se do Estado ou deslocar-se da respectiva sede de exercício, para missão ou estudo de interesse do serviço público, mediante autorização expressa do Governador.

Essas ausências exigem autorização do Governador, bem como os afastamentos de servidores para participação em congressos e outros certames culturais, técnicos ou científicos.

**Artigo 70** - O servidor preso em flagrante, preventiva ou temporariamente ou pronunciado será considerado afastado do exercício do cargo, com prejuízo da remuneração, até a condenação ou absolvição transitada em julgado.

Esta é uma norma bastante interessante para a sua prova. Veja bem, o servidor que for preso será considerado afastado do exercício do cargo, e ficará sem receber remuneração. Perceba que estamos falando de prisão, e não simplesmente da existência de processo criminal. O fato do servidor ser réu em ação penal não gera nenhum prejuízo, até porque ainda não houve condenação.

Se o servidor preso for condenado ao final do processo judicial, o afastamento sem remuneração continuará até o cumprimento total da pena, em regime fechado ou semi-aberto, salvo na hipótese em que a decisão condenatória determinar a perda do cargo público. Neste caso, obviamente, ele perderá imediatamente o cargo.





O servidor **preso em flagrante, preventiva ou temporariamente ou pronunciado** será considerado afastado do exercício do cargo, com prejuízo da remuneração, até a condenação ou absolvição transitada em julgado.

**Artigo 72** - *O funcionário, quando no desempenho do mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, com prejuízo do vencimento ou remuneração.*

Você percebeu que o art. 72 somente menciona o afastamento nos casos de desempenho de mandato eletivo federal e estadual? Pois bem, as regras no caso de mandato municipal são um pouco diferentes, pois o servidor pode optar entre a remuneração do cargo de Prefeito ou Vereador e a remuneração do cargo efetivo.

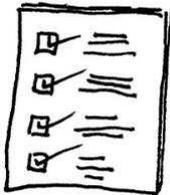
Além disso, é proibida a remoção ou transferência do servidor durante o exercício do mandato.

**Artigo 75** - *O funcionário, devidamente autorizado pelo Governador, poderá afastar-se do cargo para participar de provas de competições desportivas, dentro ou fora do Estado.*

Esse afastamento para participar de competições desportivas pode referir-se tanto a competições no âmbito do Estado quanto fora dele. É o que ocorre, por exemplo, se tivermos um servidor atleta que disputará um campeonato mundial ou os jogos olímpicos.

Quando estiver afastado para representar o Brasil ou o Estado em competições desportivas oficiais, o servidor receberá normalmente seu vencimento ou remuneração.

## 4 - RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

DEFINIÇÕES BÁSICAS	
<b>Funcionário Público</b>	Pessoa investida em cargo público.
<b>Cargo Público</b>	Conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário. Aos cargos públicos serão atribuídos valores determinados por referências numéricas, seguidas de letras em ordem alfabética, indicadoras de graus. O conjunto de referência e grau constitui o <b>padrão</b> do cargo.
<b>Classe</b>	Conjunto de cargos de mesma denominação.
<b>Carreira</b>	Conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade.
<b>Quadro</b>	Conjunto de carreiras e de cargos isolados.

Transitada em julgado a sentença que invalida a demissão, deverá ser expedido o decreto de **reintegração** no prazo máximo de 30 dias.

Não poderá reverter à atividade o aposentado que contar mais de **58 anos de idade**, a não ser quando a reversão for feita ex-officio.

COMPETÊNCIA PARA DAR POSSE	
EMPOSSADO	AUTORIDADE COMPETENTE
Diretores gerais, diretores ou chefes das repartições e funcionários que lhes são diretamente subordinados	<b>Secretários de Estado</b>
Demais servidores	<b>Diretores gerais, diretores ou chefes de repartição ou serviço, de acordo com o regulamento do órgão ou entidade</b>

A posse deve ocorrer no prazo de **30 dias** contados da publicação do ato de provimento. Esse prazo pode ser prorrogado, a requerimento do interessado, por mais 30 dias.

O servidor **preso em flagrante, preventiva ou temporariamente ou pronunciado** será considerado afastado do exercício do cargo, com prejuízo da remuneração, até a condenação ou absolvição transitada em julgado.

## 5 - QUESTÕES

### 5.1 - QUESTÕES COMENTADAS

#### 1. TJM-SP – Juiz de Direito – 2016 – VUNESP (adaptada).

O provimento de cargo público efetivo é condicionado ao preenchimento de requisitos objetivos, usualmente avaliados mediante concurso público, cujo prazo de validade será de dois anos, descabida a prorrogação.

#### Comentários

O preenchimento de cargos efetivos normalmente se dá por meio da aprovação em concurso público, mas a validade máxima desses certames é de 2 anos, sendo possível a prorrogação por igual período.

**GABARITO: ERRADO**

#### 2. PC-SP – Escrivão de Polícia – 2014 – VUNESP.

Disciplina o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo (Lei n.º 10.261/68) que aos cargos públicos serão atribuídos valores determinados por referências numéricas, seguidas de letras em ordem alfabética, indicadoras de graus. O conjunto de referência e grau constitui, relativamente ao cargo,

- a) a classificação
- b) a ordem
- c) o padrão.
- d) o sistema
- e) a importância.

#### Comentários

Na aula de hoje você aprendeu, como parte dos conceitos básicos do Estatuto, que o conjunto de referência e grau forma o que chamamos de padrão.

**GABARITO: C**

#### 3. SAP-SP – Executivo Público – 2014 – VUNESP.

Assinale a alternativa que contém os requisitos para a posse em cargo público, conforme Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo.

- a) Ser brasileiro ou naturalizado; ter completado 16 (dezesesseis) anos de idade; não possuir antecedentes criminais e possuir aptidão para o exercício do cargo.
- b) Ser brasileiro ou naturalizado; estar no gozo dos direitos políticos; ser aprovado em concurso e possuir experiência profissional comprovada.



- c) Ser brasileiro; ter completado 18 (dezoito) anos de idade; ter boa conduta e possuir aptidão para o exercício do cargo.
- d) Ser brasileiro; ter completado 21 (vinte e um) anos de idade; não possuir antecedentes criminais e possuir aptidão para o exercício do cargo.
- e) Ser brasileiro; estar no gozo dos direitos políticos; ser aprovado em concurso e, nos cargos de confiança, aprovado pelo gestor imediato.

### Comentários

Se você lembrar apenas que a idade mínima para posse no cargo público é de 18 anos, já vai eliminar algumas alternativas, não é mesmo? Entre as demais apresentadas, a única que está em conformidade com o art. 47 é a letra C, já que o dispositivo não diferencia brasileiro nato do naturalizado.

### GABARITO: C

---

#### 4. DETRAN-SP – Agente de Trânsito – 2013 – VUNESP.

José é servidor público estadual e, em decorrência de um acidente de trabalho, teve sua capacidade de trabalho reduzida. Diante dessa situação, José

- a) será colocado em disponibilidade, para prestar serviços leves quando solicitado pela Administração Pública.
- b) será aposentado compulsoriamente pela Administração Pública.
- c) terá garantida a sua transferência para locais ou atividades compatíveis com a sua situação.
- d) não poderá ter garantida a sua transferência para outros locais de trabalho.
- e) deverá permanecer no mesmo local de trabalho, recebendo ajuda de custo para o seu tratamento médico.

### Comentários

Atenção aqui! Ao ler o enunciado você deve ter pensado em readaptação, não é mesmo? Pois bem, o Estatuto define a readaptação como a transferência do servidor para local ou atividade compatível com sua nova situação. Por isso nossa resposta é a alternativa C.

### GABARITO: C

---

#### 5. TJ-SP – Advogado – 2013 – VUNESP.

De acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, o reingresso no serviço público do funcionário em disponibilidade denomina-se.

- a) aproveitamento.
- b) acesso.
- c) readmissão.
- d) readaptação
- e) reversão.



## Comentários

Quando estivermos falando de um servidor que estava em disponibilidade e retorna ao serviço ativo, esta forma de provimento é o aproveitamento, nos termos do art. 37 do Estatuto.

### GABARITO: A

---

#### 6. Sefaz-SP – Analista de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas – 2013 – VUNESP.

Juno, funcionário público estadual estatutário, havia sido demitido do serviço público, mas obteve judicialmente a anulação da sua demissão, com ressarcimento de prejuízos resultantes do afastamento, sendo que essa decisão transitou em julgado. Segundo o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de São Paulo, o reingresso de Juno no serviço público se efetivará por meio da(o)

- a) readmissão.
- b) reaproveitamento.
- c) reversão
- d) reintegração.
- e) provimento reflexo.

## Comentários

Opa! A forma de provimento que se dá na situação em que a demissão de um servidor foi invalidada por força de decisão transitada em julgado é a reintegração, prevista no art. 30 do Estatuto.

### GABARITO: D

---

#### 7. PGE-SP – Procurador do Estado – 2012 – FCC.

A hipótese em que servidor público efetivo, demitido do serviço público estadual, nele reingressa em cumprimento de decisão judicial, é denominada

- a) readmissão.
- b) reversão.
- c) restituição.
- d) reaproveitamento.
- e) reintegração.

## Comentários

Uma questão simples e direta, que pode ser facilmente respondida se você simplesmente lembrar a definição de reintegração, que é a forma de provimento que ocorre quando uma demissão é invalidada por decisão judicial.

### GABARITO: E

---



### 8. TCE-SP – Procurador – 2011 – FCC.

Ao reingresso, no serviço público, do funcionário em disponibilidade, observado o disposto na Lei Estadual no 10.261/68, dá-se o nome de

- a) reintegração.
- b) aproveitamento.
- c) investidura.
- d) disponibilidade.
- e) reinvestidura.

### Comentários

Mais uma vez repito a você: quando a questão mencionar a disponibilidade e pedir que você marque uma forma de provimento do cargo público, há fortes probabilidades de estar se referindo ao aproveitamento, que nada mais é do que o retorno ao serviço ativo do servidor estadual posto em disponibilidade.

### GABARITO: B

---

### 9. Casa Civil-SP – Executivo Público – 2010 – FCC.

Com relação ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo (Lei nº 10.261/68), considere as seguintes proposições:

I. As disposições do Estatuto não se aplicam aos empregados das autarquias, entidades paraestatais e serviços públicos de natureza industrial, ressalvada a situação daqueles que, por lei anterior, já tenham a qualidade de funcionário público.

II. A nomeação para cargo público de provimento efetivo será sempre precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos.

III. Segundo o Estatuto, acesso é a elevação do funcionário a cargo de maior grau de responsabilidade e maior complexidade de atribuições.

IV. Readaptação é a investidura em cargo mais compatível com a capacidade do funcionário, sem aumento de vencimento ou remuneração.

V. Nenhum funcionário poderá ter exercício em serviço ou repartição diferente daquela em que estiver lotado, salvo nos casos previstos nesta lei, ou mediante autorização do Governador.

Está correto o que se afirma SOMENTE em

- a) III e IV.
- b) I e III.
- c) I, III, IV e V.
- d) I, II, IV e V.
- e) II, III e V.



## Comentários

O único erro aqui estaria na assertiva III, mas eu particularmente discordo disso, por uma razão muito simples. A assertiva apenas está incompleta. Se você comparar o que está escrito nela com o art. 33 do Estatuto, verá que o dispositivo contém o que está descrito na assertiva, apenas trazendo um maior grau de detalhamento.

**Artigo 33** - Acesso é a elevação do funcionário, dentro do respectivo quadro a cargo da mesma natureza de trabalho, de maior grau de responsabilidade e maior complexidade de atribuições, obedecido o interstício na classe e as exigências a serem instituídas em regulamento.

O gabarito oficial é a alternativa D, mas no nosso curso esta questão será considerada anulada, ok!?



## GABARITO: ANULADA

---

### 10. DPE-SP – Oficial de Defensoria Pública – 2010 – FCC.

De acordo com a Lei Estadual no 10.261/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a reintegração é

- a) a investidura de servidor público em cargo diverso, decorrente de readaptação recomendada em inspeção médica.
- b) o ato pelo qual o aposentado reingressa no serviço público.
- c) o ato pelo qual o servidor em disponibilidade reingressa no serviço público.
- d) a forma de provimento de cargo público decorrente de readmissão de servidor público exonerado
- e) a forma de ingresso no serviço público decorrente de decisão judicial transitada em julgado

## Comentários

Sei que você já está cansado de saber, mas a reintegração é a forma de provimento decorrente da anulação de uma demissão. Essa anulação normalmente decorre de uma decisão judicial, que já deve ter transitado em julgado.

## GABARITO: E

---

### 11. DPE-SP – Agente de Defensoria – 2010 – FCC.

A Lei estadual paulista nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de São Paulo,

- a) foi recepcionada pela Constituição de 1988, aplicando-se, segundo regra nela contida, exceto no que colidir com a legislação especial, dos funcionários dos três Poderes do Estado e aos do Tribunal de Contas do Estado.
- b) passou, no regime constitucional de 1988, a ter aplicação subsidiária, quanto aos servidores do Estado de São Paulo, em relação à Lei federal que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos cíveis da União.



- c) tornou-se inconstitucional face à Constituição Federal de 1988, posto que esta substituiu o conceito de funcionário público pelo de servidor público.
- d) foi recepcionada pela Constituição de 1988, aplicando-se somente aos funcionários do Poder Executivo do Estado. tornou-se inconstitucional face à Constituição Federal de 1988, face ao princípio da separação de Poderes.
- e) tornou-se inconstitucional face à Constituição Federal de 1988, face ao princípio da separação de Poderes.

### Comentários

O Estatuto dos Servidores do Estado de São Paulo, apesar de ser anterior à Constituição Federal, continua valendo, e por isso dizemos que, como regra geral, ele foi recepcionado pela nova Constituição. Há, porém, algumas regras que não podem ser aplicadas porque não foram recepcionadas, como o caso da previsão de provimento de cargos públicos por transferência e por acesso. Além disso, o Estatuto é aplicável aos servidores de todos os Poderes e do Tribunal de Contas do Estado.

### GABARITO: A

---

#### 12. Sefaz-SP – Analista de Finanças e Controle – 2009 - ESAF.

Considerando o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, Lei Estadual n. 10.261/68, assinale a opção correta.

- a) A reintegração é a transferência de um para outro cargo de provimento efetivo.
- b) Remoção é uma forma de provimento em cargo público.
- c) As nomeações, em caráter vitalício, ocorrem quando se tratarem de cargos efetivos.
- d) São exemplos de provimento dos cargos públicos: nomeação, transferência, reintegração e acesso.
- e) O acesso é o ato pelo qual o aposentado reingressa no serviço público a pedido ou ex-officio.

### Comentários

A alternativa A está incorreta porque a reintegração ocorre quando a demissão é anulada, enquanto a transferência é outra forma de provimento, não mais aplicável por força da Constituição de 1988. A alternativa B está incorreta porque a remoção, de acordo com o Estatuto, não é uma forma de provimento. A alternativa C está incorreta porque a nomeação em caráter vitalício é uma exceção, aplicável apenas em casos bem específicos. Não confunda vitaliciedade com estabilidade, ok!? A alternativa E está incorreta porque está trocando o acesso pela reversão.

### GABARITO: D

---

#### 13. DPE-SP – Oficial de Defensoria Pública – 2008 – FCC.

De acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei nº 10.261/68), reintegração é o reingresso no serviço público decorrente

- a) do término do período de disponibilidade.



- b) do término do período de afastamento.
- c) de decisão judicial transitada em julgado.
- d) do término do período de gozo de licença-saúde.
- e) de extinção do cargo originalmente ocupado.

### Comentários

Não preciso nem comentar, não é mesmo!? É interessante que você perceba, pelo número de questões já aplicadas sobre o tema, que, entre as formas de provimento, a reintegração é a queridinha das bancas examinadoras!

**GABARITO: C**

---



## 5.2 - LISTA DE QUESTÕES

### 1. TJM-SP – Juiz de Direito – 2016 – VUNESP (adaptada).

O provimento de cargo público efetivo é condicionado ao preenchimento de requisitos objetivos, usualmente avaliados mediante concurso público, cujo prazo de validade será de dois anos, descabida a prorrogação.

### 2. PC-SP – Escrivão de Polícia – 2014 – VUNESP.

Disciplina o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo (Lei n.º 10.261/68) que aos cargos públicos serão atribuídos valores determinados por referências numéricas, seguidas de letras em ordem alfabética, indicadoras de graus. O conjunto de referência e grau constitui, relativamente ao cargo,

- a) a classificação
- b) a ordem
- c) o padrão.
- d) o sistema
- e) a importância.

### 3. SAP-SP – Executivo Público – 2014 – VUNESP.

Assinale a alternativa que contém os requisitos para a posse em cargo público, conforme Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo.

- a) Ser brasileiro ou naturalizado; ter completado 16 (dezesesseis) anos de idade; não possuir antecedentes criminais e possuir aptidão para o exercício do cargo.
- b) Ser brasileiro ou naturalizado; estar no gozo dos direitos políticos; ser aprovado em concurso e possuir experiência profissional comprovada.
- c) Ser brasileiro; ter completado 18 (dezoito) anos de idade; ter boa conduta e possuir aptidão para o exercício do cargo.
- d) Ser brasileiro; ter completado 21 (vinte e um) anos de idade; não possuir antecedentes criminais e possuir aptidão para o exercício do cargo.
- e) Ser brasileiro; estar no gozo dos direitos políticos; ser aprovado em concurso e, nos cargos de confiança, aprovado pelo gestor imediato.

### 4. DETRAN-SP – Agente de Trânsito – 2013 – VUNESP.

José é servidor público estadual e, em decorrência de um acidente de trabalho, teve sua capacidade de trabalho reduzida. Diante dessa situação, José

- a) será colocado em disponibilidade, para prestar serviços leves quando solicitado pela Administração Pública.
- b) será aposentado compulsoriamente pela Administração Pública.
- c) terá garantida a sua transferência para locais ou atividades compatíveis com a sua situação.



- d) não poderá ter garantida a sua transferência para outros locais de trabalho.
- e) deverá permanecer no mesmo local de trabalho, recebendo ajuda de custo para o seu tratamento médico.

**5. TJ-SP – Advogado – 2013 – VUNESP.**

De acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, o reingresso no serviço público do funcionário em disponibilidade denomina-se.

- a) aproveitamento.
- b) acesso.
- c) readmissão.
- d) readaptação
- e) reversão.

**6. Sefaz-SP – Analista de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas – 2013 – VUNESP.**

Juno, funcionário público estadual estatutário, havia sido demitido do serviço público, mas obteve judicialmente a anulação da sua demissão, com ressarcimento de prejuízos resultantes do afastamento, sendo que essa decisão transitou em julgado. Segundo o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, o reingresso de Juno no serviço público se efetivará por meio da(o)

- a) readmissão.
- b) reaproveitamento.
- c) reversão
- d) reintegração.
- e) provimento reflexo.

**7. PGE-SP – Procurador do Estado – 2012 – FCC.**

A hipótese em que servidor público efetivo, demitido do serviço público estadual, nele reingressa em cumprimento de decisão judicial, é denominada

- a) readmissão.
- b) reversão.
- c) restituição.
- d) reaproveitamento.
- e) reintegração.

**8. TCE-SP – Procurador – 2011 – FCC.**

Ao reingresso, no serviço público, do funcionário em disponibilidade, observado o disposto na Lei Estadual no 10.261/68, dá-se o nome de

- a) reintegração.



- b) aproveitamento.
- c) investidura.
- d) disponibilidade.
- e) reinvestidura.

#### **9. Casa Civil-SP – Executivo Público – 2010 – FCC.**

Com relação ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo (Lei nº 10.261/68), considere as seguintes proposições:

- I. As disposições do Estatuto não se aplicam aos empregados das autarquias, entidades paraestatais e serviços públicos de natureza industrial, ressalvada a situação daqueles que, por lei anterior, já tenham a qualidade de funcionário público.
- II. A nomeação para cargo público de provimento efetivo será sempre precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos.
- III. Segundo o Estatuto, acesso é a elevação do funcionário a cargo de maior grau de responsabilidade e maior complexidade de atribuições.
- IV. Readaptação é a investidura em cargo mais compatível com a capacidade do funcionário, sem aumento de vencimento ou remuneração.
- V. Nenhum funcionário poderá ter exercício em serviço ou repartição diferente daquela em que estiver lotado, salvo nos casos previstos nesta lei, ou mediante autorização do Governador.

Está correto o que se afirma SOMENTE em

- a) III e IV.
- b) I e III.
- c) I, III, IV e V.
- d) I, II, IV e V.
- e) II, III e V.

#### **10. DPE-SP – Oficial de Defensoria Pública – 2010 – FCC.**

De acordo com a Lei Estadual no 10.261/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a reintegração é

- a) a investidura de servidor público em cargo diverso, decorrente de readaptação recomendada em inspeção médica.
- b) o ato pelo qual o aposentado reingressa no serviço público.
- c) o ato pelo qual o servidor em disponibilidade reingressa no serviço público.
- d) a forma de provimento de cargo público decorrente de readmissão de servidor público exonerado
- e) a forma de reingresso no serviço público decorrente de decisão judicial transitada em julgado



### **11. DPE-SP – Agente de Defensoria – 2010 – FCC.**

A Lei estadual paulista nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo,

- a) foi recepcionada pela Constituição de 1988, aplicando-se, segundo regra nela contida, exceto no que colidir com a legislação especial, dos funcionários dos três Poderes do Estado e aos do Tribunal de Contas do Estado.
- b) passou, no regime constitucional de 1988, a ter aplicação subsidiária, quanto aos servidores do Estado de São Paulo, em relação à Lei federal que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos civis da União.
- c) tornou-se inconstitucional face à Constituição Federal de 1988, posto que esta substituiu o conceito de funcionário público pelo de servidor público.
- d) foi recepcionada pela Constituição de 1988, aplicando-se somente aos funcionários do Poder Executivo do Estado. tornou-se inconstitucional face à Constituição Federal de 1988, face ao princípio da separação de Poderes.
- e) tornou-se inconstitucional face à Constituição Federal de 1988, face ao princípio da separação de Poderes.

### **12. Sefaz-SP – Analista de Finanças e Controle – 2009 - ESAF.**

Considerando o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, Lei Estadual n. 10.261/68, assinale a opção correta.

- a) A reintegração é a transferência de um para outro cargo de provimento efetivo.
- b) Remoção é uma forma de provimento em cargo público.
- c) As nomeações, em caráter vitalício, ocorrem quando se tratarem de cargos efetivos.
- d) São exemplos de provimento dos cargos públicos: nomeação, transferência, reintegração e acesso.
- e) O acesso é o ato pelo qual o aposentado reingressa no serviço público a pedido ou ex-officio.

### **13. DPE-SP – Oficial de Defensoria Pública – 2008 – FCC.**

De acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei nº 10.261/68), reintegração é o reingresso no serviço público decorrente

- a) do término do período de disponibilidade.
- b) do término do período de afastamento.
- c) de decisão judicial transitada em julgado.
- d) do término do período de gozo de licença-saúde.
- e) de extinção do cargo originalmente ocupado.



### 5.3 - GABARITO

- |    |        |     |         |     |   |
|----|--------|-----|---------|-----|---|
| 1. | ERRADO | 6.  | D       | 11. | A |
| 2. | C      | 7.  | E       | 12. | D |
| 3. | C      | 8.  | B       | 13. | C |
| 4. | C      | 9.  | ANULADA |     |   |
| 5. | A      | 10. | E       |     |   |

## 6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos aqui esta aula! Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum. Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

Grande abraço!

Paulo Guimarães

 [professorpauloguimaraes@gmail.com](mailto:professorpauloguimaraes@gmail.com)

Não deixe de me seguir nas redes sociais!

 [www.facebook.com/profpauloguimaraes](http://www.facebook.com/profpauloguimaraes)

 @profpauloguimaraes

 Professor Paulo Guimarães

 (61) 99607-4477



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.